

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	02
Proc.	54/93
	2

PROJETO DE LEI 003/93

Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º Fica revogado o art. 10º da Lei nº 031/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º. O Presidente de cada Sub-Comissão será indicado pelos membros da C.C.E. e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 439/93
21 de junho de 93

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 54/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 003/93

Dispõe sobre alteração na Lei 031/93.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Vereador Luiz Carlos Frizzo - Poder Legislativo que Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E DOIS DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 54/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 003/93

Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E DOIS DE JUNHO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LEI CARLOS FRIZZO

JOÃO AFARECIDO HONÓRIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 54/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 003/93.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 31/93.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.


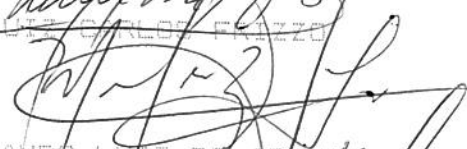

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E DOIS DE JUNHO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRAZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENIL VELOSO DE NOVAES

A U T O G R A F O Nº 52/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 03/93 do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica revogado o art. 10º da Lei nº 031/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º. O Presidente de cada Sub-Comissão será indicado pelos membros da C.C.E. e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1.993

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	Df
Proc.	54/93
	2-

Lei nº 048/93, de 01 de julho de 1.993

Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

Eu, Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

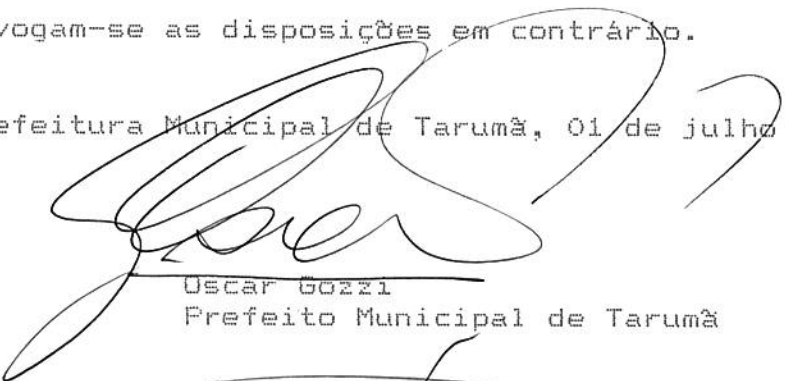
Artigo 1º Fica revogado o art. 10º da Lei nº 031/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º. O Presidente de cada Sub-Comissão será indicado pelos membros da C.C.E. e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão."


Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de julho de 1.993




Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
01 de julho de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças.